

1974 – CESSAR-FOGO EM ANGOLA, GUINÉ E MOÇAMBIQUE

O anúncio da nova política portuguesa, relativamente aos territórios ultramarinos, decorrente da publicação da Lei n.º 7/74, de 27 de Julho, permitiu uma rápida normalização das relações de Portugal com as Nações Unidas. Logo a 4 de Agosto de 1974, no final de uma visita a Lisboa do Secretário-Geral da ONU, Kurt Waldheim, o Departamento de Informação Pública das Nações Unidas publicava um comunicado, no qual, entre outras decisões acordadas, se podia ler:

- *O Governo Português reafirma as suas obrigações quanto ao capítulo XI da Carta das Nações Unidas e em conformidade com a Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral.*
- *O Governo Português está pronto a reconhecer a República da Guiné-Bissau como Estado independente e está disposto a celebrar acordos para a transferência imediata da Administração.*¹

Além destas disposições de aplicação a curto prazo, anunciava-se o reconhecimento do direito de todas as parcelas ultramarinas² à autodeterminação e à independência, e, no caso específico de Angola e Moçambique, Portugal assumia o compromisso de negociar com os movimentos de libertação os respectivos processos de descolonização.

A aprovação da Lei 7/74 produziu efeitos imediatos nos três territórios onde se travava a guerra.

Na Guiné, onde o cessar-fogo tácito durava desde o final de Maio, estavam abertas as portas para as negociações finais, tendentes ao reconhecimento da independência proclamada em 1973, ao planeamento da transferência de poderes e à retirada das tropas portuguesas. O acordo final – incluindo os termos do cessar-fogo, data do reconhecimento da independência (10 de Setembro de 1974) e limite da retirada das tropas portuguesas (31 de Outubro de 1974) – seria celebrado em Argel, a 26 de Agosto de 1974.

Em Angola – onde, até então, só a UNITA aceitara um cessar-fogo provisório (14 de Junho) –, logo a 28 de Julho, a FNLA e o MPLA anunciam a intenção de estabelecer uma frente comum para negociar com Portugal os termos da transição para a independência. Todavia, a formalização de um cessar-fogo com cada um daqueles movimentos não iria ser fácil. Por um lado, mesmo após a publicação da Lei 7/74, persistiam algumas desconfianças, por parte do MPLA, decorrentes das ligações que Spínola procurava manter com representantes das ‘forças vivas’ de Angola, claramente identificadas com a minoria branca conservadora. Por outro lado, o próprio MPLA se encontrava dividido em três tendências: a que incluía a direcção do movimento, obedecendo a Agostinho Neto; a ‘revolta activa’, dissidência de pendor intelectual, na qual se incluíam alguns nomes históricos como o de Joaquim Pinto de Andrade; e a ‘revolta do Leste’, ala combatente da zona Leste de Angola, encabeçada por Daniel Chipenda, que tinha por base o território da Zâmbia e estava em processo de aproximação à FNLA.

Todas estas complexas condicionantes políticas – que Portugal não podia, obviamente, controlar – merecem ser recordadas para que se não fique com a falsa impressão de que a paz em Angola e a subsequente descolonização eram tarefas que se poderiam ter resolvido muito melhor do que foram, com um simples empertigar da guarnição militar portuguesa.

A suspensão das hostilidades com o MPLA ocorreria, na prática, a partir de 29 de Julho, data da derradeira acção militar daquele movimento, no enclave de Cabinda. Todavia, não se estabelecera, entre o Estado Português e aquele movimento, qualquer compromisso escrito, do género do que se

¹ *Diário de Notícias*, 05-08-1974.

² O comunicado apenas referia os territórios situados no continente africano.

obtivera relativamente à UNITA. Em algumas zonas, todavia, lograra-se obter uma suspensão tácita das hostilidades, através de contactos informais entre a guerrilha e as tropas portuguesas.

A 9 de Agosto, a JSN difunde um comunicado sobre o processo de descolonização de Angola, na tentativa de serenar, sobretudo, os ânimos dos colonos europeus. Nele se afirma, designadamente:

Obtido um acordo de cessar-fogo, o Governo Português constituirá imediatamente um Governo Provisório de coligação em que se encontrem representados todos os movimentos de libertação em paralelo com os agrupamentos étnicos mais expressivos do Estado de Angola, o que obviamente incluirá a etnia branca.³

Mais adiante, o mesmo comunicado anunciava que o referido Governo Provisório aprovaria uma lei eleitoral e procederia ao recenseamento da população, na base do conceito de *um homem, um voto*. Dentro de dois anos, haveria eleições para uma assembleia constituinte. Uma vez aprovada a Constituição angolana, os novos órgãos de soberania daí resultantes decidiriam quanto ao futuro do território.

A reacção do MPLA a este programa político não tardaria a ser tornada pública. De Lusaca, onde se encontrava reunido em Congresso, o movimento liderado por Agostinho Neto anunciava:

Rejeitamos, por unanimidade, as manobras colonialistas de iminente formação de um governo provisório e os portugueses serão os responsáveis pelas consequências resultantes de tais decisões unilaterais.

Na mesma ocasião, também a FNLA rejeitava a posição portuguesa, “pois esta associava às negociações e à construção da futura nação de Angola todos os traidores de ontem e de hoje”.⁴

A formalização de um acordo de cessar-fogo com a FNLA surgiu na sequência de contactos estabelecidos, em Kinshasa, entre uma delegação portuguesa (constituída pelo general Fontes Pereira de Melo, chefe da Casa Militar da Presidência da República, comodoro Leonel Cardoso, da Junta Governativa de Angola, tenente-coronel Firmino Miguel, tenente-coronel Gonçalves Ribeiro e major Duarte Cabarrão) e o presidente do movimento, Holden Roberto. Estas conversações – que decorreram sob o patrocínio do presidente zairese Mobutu – concluíram-se, em 12 de Outubro de 1974, com um acordo de cessação de hostilidades, que produziria efeitos a partir de 15 de Outubro.

O acordo final com o MPLA foi, compreensivelmente, mais complexo, porque teve de ser precedido por um entendimento entre as três tendências existentes no movimento. Esse entendimento, marcado pela fragilidade, tomaria forma, em 3 de Setembro de 1974, em Brazzaville, durante um encontro dos chefes das três alas do MPLA. Agostinho Neto continuaria como presidente, tendo os outros dois líderes de tendência, Joaquim Pinto de Andrade e Daniel Chipenda, como vice-presidentes. Com este acordo, ficava Agostinho Neto em condições de se apresentar perante o Estado Português como interlocutor do MPLA.

Só a 21 de Outubro, porém, foi possível levar a cabo um encontro formal, na região do Moxico, entre uma delegação portuguesa presidida pelo comodoro Leonel Cardoso e outra, do MPLA, presidida por Agostinho Neto. Ao fim de algumas horas de conversações, as duas delegações acordaram o estabelecimento de um cessar-fogo, formalizando, assim, uma situação já existente, na prática, desde o final de Julho.

Obtido o cessar-fogo com cada um dos três movimentos de libertação, o avanço para um acordo político que conduzisse Angola à independência ficaria, no imediato, bloqueado pela inexistência de um acordo prévio entre a FNLA, o MPLA e a UNITA. Depois de alguns encontros bilaterais, os três movimentos acabariam por se encontrar em Mombaça, entre 3 e 5 de Janeiro de

³ *Diário de Notícias*, 10-08-1974.

⁴ *Diário de Notícias*, 17-08-1974.

1975, aí aprovando uma plataforma comum para as negociações com o governo português. Poucos dias mais tarde, a 15 de Janeiro, a formalização conjunta do cessar-fogo entre as Forças Armadas portuguesas e os três movimentos de libertação materializar-se-ia através da assinatura dos Acordos do Alvor. O que se desejava fosse uma plataforma de entendimento para o início do processo de descolonização de Angola não passou, todavia, de uma breve ilusão, conforme haveria de recordar Melo Antunes:

Uma condição fundamental, obviamente não escrita, faltou em Alvor: a *boa-fé* dos intervenientes da parte angolana. Todos eles, com esta negociação, procuravam ganhar tempo a fim de reforçarem as suas posições no terreno político e militar, porque sabiam que o poder jamais seria partilhado entre eles.⁵

Por razões políticas conjunturais – nomeadamente a necessidade de captar votos entre os colonos retornados do Ultramar –, houve quem não hesitasse em condenar o processo de descolonização, vislumbrando, nas suas dificuldades mais evidentes, facilidades inabilmente desperdiçadas. Exemplo desta postura é a que encontramos no depoimento de Freitas do Amaral, no seguimento da independência de Angola:

Nos seus efeitos, a descolonização de Angola produziu a guerra, em vez da paz; a internacionalização da luta política, em vez da independência nacional... [...] E, todavia, **as coisas estavam facilitadas**, no caso de Angola, pela existência de três movimentos e não apenas de um, pela celebração da plataforma do Alvor, pela via eleitoral prevista para a elaboração da Constituição Angolana...⁶

Esta surpreendente visão do problema angolano ajuda a compreender as críticas que o seu autor dirigiu, na mesma época, ao comportamento das Forças Armadas. De facto, com tantas «facilidades», só um estrondoso falhanço das Forças Armadas conseguiria explicar a ausência de um categórico triunfo.

Quanto a Moçambique, a publicação da Lei 7/74 e o discurso do general Spínola produziram dois efeitos imediatos: as Forças Armadas viram a sua missão claramente definida, daí resultando uma acentuada melhoria no nível disciplinar das unidades; e, tornou possível retomar as negociações que se haviam interrompido após o encontro de Junho, em Lusaca.

Assim, logo a 30 de Julho, o ministro Melo Antunes tem um contacto exploratório com a FRELIMO, em Dar-es-Salam, cujo conteúdo político é, assim, recordado pelo representante português:

Antes de partir tive uma conversa com o general Spínola durante a qual foram acordados os termos em que deveria, nesta fase preliminar, negociar com a representação da FRELIMO. Assim, e de harmonia com o discurso de 27 de Julho e a lei 7/74, deveríamos considerar como adquiridos e, portanto, aceites por Portugal, dois dos três princípios já referidos: o reconhecimento do direito do povo de Moçambique à independência; o princípio da transferência de poderes para a FRELIMO. Quanto ao reconhecimento da FRELIMO, o general Spínola adiantou a ideia da assinatura de um protocolo secreto no qual aquele movimento seria reconhecido como representante legítimo do povo de Moçambique, sem prejuízo das negociações que se seguiram com a FRELIMO (erigida, assim, e de facto, em interlocutor único) com vista à transferência de poderes.

A insistência do general Spínola na questão do segredo do protocolo reconhecendo a FRELIMO baseava-se nos seguintes argumentos: impedir a África do Sul e a Rodésia de contestarem, no

⁵ MELO ANTUNES, *A descolonização portuguesa: mitos e realidades*, In *História de Portugal* [Dir. João Medina], Vol. XIV, p. 202.

⁶ *Tempo*, 13-11-1975. Sublinhado nosso.

plano internacional, a legitimidade de tal representatividade, tirando partido de “preconceitos democráticos burgueses” do Ocidente, o que nos criaria dificuldades na Europa; impedir a África do Sul e a Rodésia de utilizarem o pretexto formal da ilegitimidade para intervirem militarmente em Moçambique, tentando concretizar o velho sonho colonialista de cortar Moçambique em dois pela Zambézia provavelmente; e retirar às minorias racistas e colonialistas de Moçambique, bem como aos sectores mais reaccionários em Portugal, o argumento da “traição” pela “rendição e entrega vergonhosa”, o que poderia levantar em Moçambique sérios problemas de ordem pública e em Portugal graves dificuldades políticas.

Foi com este mandato precioso que parti com o comandante Almeida e Costa para Dar-es-Salam. Nesta cidade decorreram, entre 30/7/74 e 2/8/74, as difíceis conversações entre a delegação portuguesa e a delegação da FRELIMO que conduziram à elaboração de um documento contendo os conceitos básicos e as linhas mestras do acordo a negociar, formalmente, caso Portugal concordasse em que este documento era uma base de partida aceitável para a continuação do diálogo. Uma vez que este encontro de Dar-es-Salam havia permanecido secreto, mantinha-se a margem de negociação de ambas as partes, caso Portugal viesse a considerar inaceitável a posição de partida de Dar-es-Salam.⁷

Enquanto decorriam as conversações de Dar-es-Salam – a 1 de Agosto, mais precisamente – ocorre no Norte de Moçambique, na companhia de Omar, um incidente profundamente desmoralizador. Explorando habilmente o clima resultante de notícias incorrectas difundidas, em 31 de Julho, pela Rádio Clube de Moçambique⁸, segundo as quais se chegara a um acordo de cessar-fogo, um grupo de guerrilheiros da FRELIMO, através de palavras lançadas por um megafone, atrai à pista de aviação, para conversações, o Alferes Miliciano (do recrutamento local) que comandava interinamente a unidade e, posteriormente, a maior parte dos efectivos da companhia. Aparentemente, todos se encontram desarmados. Todavia, quando no interior do quartel já só se encontra o pessoal de guarda, uma força armada, de cerca de 100 guerrilheiros, penetra no aquartelamento por uma porta das traseiras, rapidamente dominando o pouco pessoal presente. Logo de seguida, uma outra força, que permanecera escondida, cerca a companhia na pista de aviação. Os militares da companhia são, então, conduzidos para a Tanzânia, sendo o acontecimento imediatamente comunicado a Dar-es-Salam, a tempo de ser utilizado como forma de pressão perante a delegação portuguesa aí presente.⁹

Apesar do penoso contratempo constituído pela captura da guarnição de Omar, as conversações de Dar-es-Salam permitiram avançar para a marcação de uma nova reunião. Em Portugal, o documento trazido por Melo Antunes da capital tanzaniana foi discutido e aceite como ponto de partida para novas conversações, quer pelo presidente Spínola, quer pela Comissão Nacional de Descolonização.

A reunião seguinte, ainda na capital da Tanzânia, realizar-se-ia a 15 de Agosto. A delegação portuguesa, constituída por Mário Soares, Almeida Santos e Melo Antunes, tinha como principais objectivos:

Obter uma composição do Governo de transição e uma definição de competências (do Alto-Comissário e do Governo) que evitasse a Portugal ficar em posição desvantajosa e desprestigiante no período de transição; obter a máxima garantia para os interesses legítimos dos portugueses residentes em Moçambique, sobretudo para aqueles que lá desejassem continuar a viver após a independência; lançar as bases políticas e jurídicas das futuras relações Portugal-Moçambique, no quadro de uma cooperação marcada pela fraternidade, o respeito pelos interesses mútuos, a igualdade, a não-ingerência nos assuntos internos de cada país, o reconhecimento do factor linguístico como laço permanente e privilegiado das relações entre os dois países e elemento de

⁷ *Expresso*, 17-02-1979.

⁸ O Rádio Clube de Moçambique, tal como outros órgãos de comunicação moçambicanos, estava dominado por simpatizantes da FRELIMO, muitos deles de etnia europeia.

⁹ AAA – *História da Unidade do BCav 8421*, Cap. II, p. 17.

importância capital no incremento futuro da cooperação cultural, técnica e científica e económica; os problemas decorrentes do cessar-fogo e a cooperação militar.¹⁰

Nessa reunião, foi patente, para a delegação portuguesa, que a figura de Spínola ainda inspirava sérios receios à FRELIMO, nomeadamente no tocante ao favorecimento de outras forças políticas que, pouco a pouco, iam aparecendo a disputar o poder ao movimento guerrilheiro. Por outro lado, a situação moçambicana apresentava, relativamente a Angola e à Guiné, a peculiaridade de ser muito sentida a proximidade física de dois estados – Rodésia e África do Sul –, cujos regimes de minoria branca não deixariam de favorecer as correntes políticas de feição mais conservadora. O resultado dessas desconfianças era a recusa, pela FRELIMO, de um período de transição longo, como pretendia a parte portuguesa.

O encontro seguinte é aprazado para Lusaca, em 7 de Setembro, estando presentes, além dos ministros que haviam estado nas conversações imediatamente anteriores, o futuro Alto-Comissário para Moçambique, comandante Vítor Crespo. É nessa derradeira ronda negocial que, entre Portugal e a FRELIMO, se celebra o acordo formal de cessar-fogo, o qual vigorará a partir de 8 de Setembro de 1974.¹¹

David Martelo – 2000/2019

¹⁰ MELO ANTUNES, *Expresso*, 17-02-1979.

¹¹ O acordo de Lusaca regulava, além dos termos do cessar-fogo, todo o período de transição para a independência, a declarar em 25 de Junho de 1975.